



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.395/2015

“DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO NO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.”

Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, recenseamento das pessoas cadastradas no Sistema Municipal de Habitação, sob responsabilidade da Gerência Municipal de Habitação, para pessoas que aguardam o chamamento para os Programas Habitacionais do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - Nenhuma pessoas já contemplada em qualquer outro programa habitacional do Município, em qualquer tempo, poderá ser novamente contemplada.

Parágrafo único - A inscrição de pessoa já contemplada anteriormente será automaticamente bloqueada.

Art. 3.º - O Poder Público Municipal manterá cadastro único, permitindo a inserção do Cadastro de Pessoa Física CPF apenas uma única vez.

Parágrafo único - Fica proibida, sob qualquer título ou denominação, a existência de cadastro inativo no Sistema Municipal de Habitação.

Art. 4.º - Anualmente o Poder Executivo Municipal procederá ao recenseamento da população em situação de rua, e inscreverá os que desejarem, nos Programas Habitacionais do Município.

Parágrafo único - A Gerência de Habitação deverá, obrigatoriamente, enviar anualmente o cadastramento atualizado do Sistema Municipal de Habitação ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, previsto no inciso XV, do art. 35 da Lei Orgânica.

Art. 5.º - No ato da inscrição o interessado deverá fazê-lo por meio de seu Cadastro da Pessoa Física (CPF).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal utilizar-se-á de todas as ferramentas disponíveis para garantir que cada família possa ser contemplada uma única vez nos Programas Habitacionais por ele comercializados, a qualquer título.

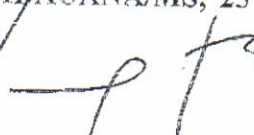
Art. 7.º - Todas as inscrições aos programas habitacionais do Município deverão ser disponibilizados na Internet, obedecendo ao princípio da impessoalidade, da transparência e da publicidade.

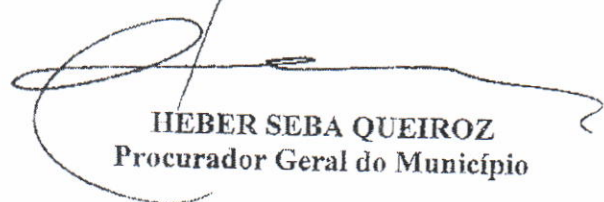
Art. 8.º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município